

**DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO Nº 2 DO ARTIGO 64º DO
CÓDIGO DE NOTARIADO**

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e fins

Artigo 1º

(Denominação)

A Associação adota a denominação de “ASSOCIAÇÃO NOTAS E SINFONIAS ATLÂNTICAS”, doravante designada por ANSA.

Artigo 2º

(Natureza)

A ANSA é uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos e de utilidade pública, com duração indeterminada, com início a partir da data da sua constituição, que se rege pelos presentes estatutos, respetivos regulamentos e, nos casos omissos, pela lei geral.

Artigo 3º

(Sede)

A ANSA tem a sua sede social na Travessa das Capuchinhas, número quatro, 1º andar, na freguesia de São Pedro, com o código postal 9000-030, no Funchal.

Artigo 4º

(Objeto)

A Associação tem por objeto a gestão e dinamização da Orquestra Clássica da Madeira.

PARÁGRAFO ÚNICO

1.A ANSA tem como fins essenciais a promoção da música e formação de jovens músicos, nomeadamente, em complemento à formação promovida pelo Conservatório - Escola das Artes Engº Luiz Peter Clode (CEPAM) no âmbito da gestão e da dinamização da Orquestra Clássica da Madeira.

2.Na prossecução dos seus fins, a associação terá, designadamente, as seguintes atribuições:

- a) Criar as condições para o bom desempenho da Orquestra Clássica da Madeira;

- b) Promover o eficaz desempenho técnico e artístico dos músicos;
- c) Promover as atividades da Orquestra Clássica da Madeira;
- d) Promover e dinamizar a cultura e prática musical;
- e) Proceder à gestão de orquestras e agrupamentos de música erudita;
- f) Promover publicações literárias e musicais;
- g) Construir arquivo de partituras e documentos com interesse para a musicologia;
- h) Oferta de oportunidades de formação e estágio a jovens músicos, dentro e fora da Região Autónoma da Madeira, privilegiando os de origem madeirense.
- i) Dinamizar ações de cooperação entre entidades, nacionais e internacionais, que possam contribuir para o cumprimento dos seus objetivos;
- j) Representar a Orquestra Clássica da Madeira perante entidades externas;
- k) Promoção da Região Autónoma da Madeira pela atividade musical;
- l) De um modo geral, promover, apoiar e divulgar todos os programas e ações relacionados com a Orquestra Clássica da Madeira.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 5º

(Admissão dos associados)

1. Podem ser associados da ANSA pessoas singulares e coletivas, públicas e privadas.
2. Com exceção dos associados honorários e beneméritos, a qualidade de associado é adquirida por deliberação da Direção.

Artigo 6º

(Categorias)

1. A ANSA tem as seguintes categorias de associados:
 - a) Associados Fundadores;
 - b) Associados Honorários;
 - c) Associados Beneméritos;
 - d) Associados Contribuintes.
2. São Fundadores, os associados que intervieram na escritura pública de constituição da ANSA, mais especificamente:
 - i. Região Autónoma da Madeira;
 - ii. Associação Orquestra Clássica da Madeira, adiante designada AOCM;
 - iii. Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, Engº Luiz Peter Clode, adiante designado CEPAM;

- iv. Representante dos músicos e professores, designado pelo Secretário Regional com a tutela da Educação.
3. São associados Contribuintes as pessoas singulares ou coletivas, admitidas pela Direção e que paguem uma quota mensal ou anual no valor estipulado pela Assembleia Geral.
4. São associados Beneméritos:
- 4.1. As pessoas singulares ou coletivas que de forma voluntária e altruísta contribuíram com bens ou valores economicamente relevantes para a prossecução dos fins da ANSA;
- 4.2. O reconhecimento atribuído aos associados Beneméritos é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção e com a aprovação previa dos associados Fundadores;
- 4.3. Os associados Beneméritos estão dispensados de pagamento de joias e de quotas e gozam dos mesmos direitos e deveres que os restantes associados.
5. São associados Honorários:
- 5.1. As pessoas singulares ou coletivas que pela sua ação, dignidade e prestígio, se distinguiram alcançando reconhecido mérito social;
- 5.2. Admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção e estão dispensados de pagamento de joia e quotas e gozam dos mesmos direitos e deveres que os restantes associados.

Artigo 7º

(Direitos dos associados)

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são direitos dos associados:
- a) Capacidade eleitoral ativa, ao atingirem um ano de vida associativa;
 - b) Participarem nas Assembleias Gerais com direito a voto;
 - c) Elegerem e serem eleitos para a Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal e Jurisdicional, não podendo integrar os órgãos sociais os associados que façam parte de entidades que desenvolvam atividades semelhantes às da ANSA;
 - d) Participarem em todas as atividades desenvolvidas pela ANSA;
 - e) Serem informados sobre as atividades desenvolvidas pela ANSA;
 - f) Usufruírem de todas as vantagens e direitos decorrentes das atividades da ANSA.
2. Cada associado tem direito a um voto.
3. As joias, quotas e os votos dos associados são estabelecidos em regulamento próprio.
4. Os associados que forem pessoas coletivas indicarão à ANSA os seus representantes nas reuniões da Assembleia Geral.

Artigo 8º

(Deveres dos associados)

São deveres de todos os associados:

- a) Contribuírem para a prossecução dos fins e objetivos da ANSA;
- b) Cumpirem os estatutos, regulamentos e deliberações dos Órgãos da ANSA;
- c) Participarem nas sessões da Assembleia Geral e aceitar os cargos para que forem eleitos, salvo por motivo justificado de escusa;
- d) Pagarem pontualmente as joias, contribuições e quotas a que se encontrem obrigados;
- e) Colaborarem com os órgãos da ANSA;
- f) Prestarem, em tempo oportuno, as informações solicitadas pela Direção;
- g) Exercerem, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- h) Manterem uma conduta pessoal e profissional de acordo com os princípios éticos e deontológicos, que prestigie a ANSA.

Artigo 9º

(Poder disciplinar)

1. O poder disciplinar compete ao Conselho Fiscal e Jurisdicional.
2. Constituem sanção disciplinar a repreensão escrita, a suspensão e a exclusão.
3. A exclusão é da competência da Assembleia Geral.
4. Das sanções aplicadas pelo Conselho Fiscal e Jurisdicional cabe recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral.

Artigo 10º

(Perda de qualidade de associado)

Perdem a qualidade de associado aqueles que:

- a) Solicitarem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito à Direção;
- b) Não regularizem as suas contribuições, quotas ou outras obrigações financeiras, nos prazos legalmente estabelecidos;
- c) Forem excluídos por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Fiscal e Jurisdicional, por infração grave aos deveres a que se encontrem vinculados.

CAPÍTULO III

Estrutura e funcionamento dos órgãos sociais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 11º

(Órgãos sociais)

Constituem os órgãos sociais da ANSA:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Direção;
- c) o Conselho Fiscal e Jurisdicional;
- d) o Conselho Consultivo.

Artigo 12º

(Incompatibilidades e Impedimentos)

1. Nenhum membro da Direção pode ser simultaneamente membro do Conselho Fiscal e Jurisdicional e da Mesa da Assembleia Geral;
2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da Mesa da Assembleia Geral;
3. Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos em que tenham Interesse pessoal;
4. Não podem ser eleitos os associados que façam parte de entidades que desenvolvam atividades da mesma natureza que as da ANSA;
5. Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer atividade conflituante com as atividades da ANSA, nem integrem órgãos sociais de entidades com atividades da mesma natureza.

Artigo 13º

(Gratuidade dos cargos)

O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais não será remunerado podendo, no entanto, haver o direito a reembolso das despesas que efetuarem ao serviço da ANSA.

Artigo 14º

(Mandato)

1. Os titulares da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal e Jurisdicional são eleitos por escrutínio secreto, em sistema de lista única, por maioria de votos, em sessão ordinária

da Assembleia Geral, sendo a sua posse conferida pelo Presidente da Assembleia Geral no prazo máximo de trinta dias a contar do ato eleitoral.

2. O mandato dos órgãos sociais tem a duração de 4 anos.

3. Os titulares dos órgãos sociais assegurarão sempre o exercício de funções até ao início de novo mandato.

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 15º

(Constituição)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

2. A Assembleia é dirigida por uma mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, sendo o Presidente da mesa substituído, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

Artigo 16º

(Convocatória)

1. A convocatória para a Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de oito dias, por aviso postal ou por via eletrónica enviada a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

2. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

3. A Assembleia Geral reúne obrigatoriamente em sessão ordinária, em cada ano civil, para aprovação do Relatório de Atividades e Contas do exercício do ano anterior, e outra no último trimestre para apreciação do Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte.

4- Em sessão extraordinária por iniciativa do Presidente da Mesa, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal e Jurisdicional ou por petição subscrita por, pelo menos, cinquenta por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 17º

(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

2. De todas as reuniões será elaborada e assinada pelos membros da Mesa da Assembleia Geral a correspondente ata.

3. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes com direito a voto e com as quotas em dia.

4. Excetuam-se do disposto no número anterior:

a) As deliberações sobre alterações dos estatutos, que são tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos dos associados presentes com direito a voto e, se necessário, com as quotas em dia, e com o voto favorável da associada Região Autónoma da Madeira;

b) As deliberações sobre a dissolução da ANSA, são tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos de todos os associados com direito a voto, com as quotas em dia, presentes ou devidamente representados e com o voto favorável da associada Região Autónoma da Madeira;

c) As deliberações sobre a aprovação de propostas de regulamentos, são tomadas por maioria absoluta, com o voto favorável da associada Região Autónoma da Madeira.

Artigo 18º

(Atribuições da Assembleia Geral)

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Apreciar e votar as propostas de regulamentos;
- c) Eleger os titulares da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal e Jurisdicional;
- d) Admitir os sócios honorários e beneméritos, sob proposta da Direção;
- e) Fixar anualmente o montante da joia e da quota;
- f) Discutir e aprovar os orçamentos, o relatório de atividades, o balanço e contas da gerência;
- g) Dissolver a associação;
- h) Aplicar a medida disciplinar de exclusão, sob proposta do Conselho Fiscal e Jurisdicional;
- i) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Artigo 19º

(Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

São competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Dar posse aos órgãos sociais;
- c) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e assegurar a ordem e a disciplina dos mesmos.

Secção III

Direção

Artigo 20º

(Constituição)

A Direção é o órgão executivo da ANSA constituída por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, nomeados pela associada Região Autónoma da Madeira.

Artigo 21º

(Funcionamento)

1. A Direção reúne por convocação do seu Presidente.
2. A Direção só poderá validamente deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos titulares presentes.
3. De todas as reuniões serão elaboradas atas que, depois de aprovadas, serão assinadas pelos presentes.

Artigo 22º

(Atribuições)

Compete à Direção:

- a) Dirigir e administrar a atividade da Orquestra Clássica da Madeira, e demais fins da ANSA em conformidade com os estatutos e respetivos regulamentos;
- b) Elaborar os orçamentos, relatórios e contas anuais bem como os planos globais, gerais e anuais das atividades da ANSA;
- c) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Elaborar propostas de regulamentos da ANSA;
- e) Administrar os bens da ANSA;
- f) Submeter à Assembleia Geral o relatório de atividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- g) Representar a ANSA em juízo e fora dele;
- h) Propor a Assembleia Geral o montante da joia e da quota a fixar para o ano seguinte;
- i) Admitir associados e propor a admissão de sócios honorários e beneméritos, à Assembleia Geral;
- j) Propor a convocação da Assembleia Geral e/ou reuniões de sócios em sessão extraordinária;
- k) Solicitar pareceres ao Conselho Consultivo;

- l) Promover e celebrar protocolos ou acordos com instituições cujos objetivos se identifiquem com a Orquestra Clássica da Madeira;
- m) Promover ações de formação, cursos, concursos e conferências;
- n) Realizar celebrações, homenagens, distinções, galardões, troféus, prémios, placas comemorativas, certificados, entre outros.

Artigo 23º

(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Coordenar a atividade da Direção e convocar e presidir às respetivas reuniões;
- b) Assegurar a realização dos atos de gestão corrente da ANSA;
- c) Assegurar as relações com os poderes públicos, Administração Pública, Entidades Privadas e Comunicação Social;
- d) Representar a Direção e a ANSA em juízo e fora dele, e, sempre que necessário, ativa e passivamente;
- e) Exercer, além do seu voto, voto de qualidade e os demais poderes estabelecidos nos Estatutos.

Artigo 24º

(Competências do Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Proceder à coordenação do expediente administrativo;
- c) Redigir as atas das reuniões e apresentá-las aos membros da Direção para retificação;
- d) Preparar os conteúdos a serem divulgados nos diferentes meios que a ANSA tem ao seu dispor.

Artigo 25º

(Competências do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

- a) Substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Verificar a conformidade da documentação necessária para pagamentos e efetuar os pagamentos autorizados pela Presidente da Direção;

- c) Gerir os fundos e manter atualizados os registos financeiros da ANSA;
- d) Assegurar a cobrança das quotas e o pagamento dos montantes devidos à ANSA.

Secção IV

Conselho Fiscal e Jurisdicional

Artigo 26º

(Constituição)

O Conselho Fiscal e Jurisdicional é constituído por três associados, um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator.

Artigo 27º

(Atribuições)

São atribuições do Conselho Fiscal e Jurisdicional, nomeadamente:

- a) Elaborar o parecer sobre o relatório de atividades e contas da Direção;
- b) Dar parecer e instruir os processos de natureza jurídica;
- c) Sempre que julgue necessário solicitar reunião com a Direção;
- d) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efetuadas e a conformidade estatutária dos atos da Direção;
- e) Dar parecer escrito sobre o balanço do exercício, bem como sobre qualquer outro assunto que lhe seja suscitado pela Direção ou pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Secção V

Conselho Consultivo

Artigo 28º

(Composição)

1. O Conselho Consultivo é um órgão constituído pelos Associados Fundadores da ANSA: Região Autónoma da Madeira, CEPAM, Representante dos Músicos e Professores e AOCM.
2. Cada associado fundador será representado por um elemento, devidamente credenciado para o efeito.
3. Este Órgão é presidido pelo associado fundador Região Autónoma da Madeira que tem voto de qualidade.

Artigo 29º
(Atribuições)

O Conselho Consultivo tem como atribuições:

1. Emitir pareceres e recomendações sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direção ou por um dos seus membros, visando a salvaguarda da boa imagem e o supremo interesse da Orquestra Clássica da Madeira e da ANSA.
2. Emitir parecer sobre os planos globais, gerais e anuais das atividades da ANSA.
3. Dar parecer sobre as propostas da Direção relativas à admissão de Associados Beneméritos.

Artigo 30º
(Funcionamento)

1. O Conselho Consultivo reúne ordinariamente uma ou duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que for convocado por algum dos seus membros ou pelo Presidente da Direção.
2. Poderão participar nas reuniões do Conselho Consultivo representantes de outras entidades relacionadas com a cultura, sob proposta de um associado fundador.
3. De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo dos assuntos apreciados, os pareceres emitidos e o resultado das respetivas votações e assinada por todos os membros do Conselho.
4. As deliberações do Conselho Consultivo não têm carácter vinculativo.

CAPÍTULO IV
Do património e regime financeiro

Artigo 31º
(Património)

1.O património inicial da ANSA é constituído:

- a) Pela comparticipação atribuída pela associada Região Autónoma da Madeira, constituída pelo valor de € 300.000,00 (trezentos mil euros) e pelos direitos, móveis e equipamentos constantes de inventário a anexar;
- b) Pela capacidade, compromisso de trabalho e empenho a favor da ANSA, reconhecidos ao associado CEPAM, a que se atribuí o valor de € 5.000,00 (cinco mil euros);
- c) Pela capacidade, compromisso de trabalho e empenho no funcionamento da Orquestra Clássica da Madeira, a favor da ANSA, reconhecidos ao associado Representante dos músicos e professores, a que se atribuí o valor de € 5.000,00 (cinco mil euros).

d) Pela capacidade, compromisso de trabalho e empenho no funcionamento da Orquestra Clássica da Madeira, a favor da ANSA, reconhecidos à AOCCM, a que se atribuí o valor de € 5.000,00 (cinco mil euros).

2. O património subsequente da ANSA é constituído:

- a) Pela dotação que cada associado entregue por ocasião da sua entrada;
- b) Pelos bens que lhe advierem a título gratuito ou oneroso;
- c) Pelos subsídios, apoios, dotações e participações que lhe sejam atribuídos por pessoas singulares ou coletivas;
- d) Quaisquer outros rendimentos que a ANSA receba no âmbito do exercício da sua atividade.

Artigo 32º

(Receitas)

Constituem receitas da ANSA:

- a) As joias e quotas pagas pelos seus associados;
- b) Os subsídios, heranças e doações de que a ANSA seja beneficiária;
- c) Os rendimentos dos concertos de acordo com a programação das temporadas;
- d) Os rendimentos de serviços prestados, nomeadamente, através de venda de concertos;
- e) Os proventos das iniciativas de angariação de fundos.

Artigo 33º

(Forma de obrigar a Associação)

A ANSA fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo obrigatória a do Presidente e, nos assuntos financeiros, a do Tesoureiro.

Artigo 34º

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução da ANSA, o seu património líquido passa a pertencer e fica à guarda da associada fundadora Região Autónoma da Madeira.

Artigo 35º

(Omissões)

No que estes Estatutos forem omissos, vigoram as disposições do Código Civil e demais legislação sobre associações e, supletivamente, o Código das Sociedades Comerciais, tendo em consideração o espírito do que emana dos Regulamentos Internos.

Aprovado na Sessão Extraordinária da Assembleia Geral de 2.12.2020

Escritura Pública no Cartório Notarial a 15.12.2020 (assinado pelo Notário e pelo Representante da ANSA, Presidente da Direção mandatada pela Assembleia Geral a 2.12.2020)

Publicado no Portal da Justiça a 7.1.2021